



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 28/05/96

Aluísio M. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 825/96

DE

28 de maio de 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de planos, ações, programas, serviços e projetos na área de Assistência Social do Município de Itaberaba, de conformidade as disposições da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e de liberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas a apreciação, conforme dispõe a legislação específica, devendo sua contabilidade ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência

Aluiza M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

Social:

- I - dotação orçamentária própria consignada anualmente no Orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- II - transferência de recursos da União e recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município destinado ao Financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos na área de Assistência Social do Município;
- III - transferências de recursos do Estado e de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Município para atendimento ao financiamento de benefícios, programas e projetos na área de Assistência Social do Município;
- IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - recursos referidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VII - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação dos seus recursos;
- VIII - produto de operações de créditos;
- IX - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e do convênio no setor;
- X - produto de convênios firmados com outras entidades

Aluiza M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

financiadoras;

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social correspondentes dos recursos previstos no art. 3º desta Lei deverão ser depositados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A. sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º - É vedado a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou a ela destinados em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos.

§ 4º - A aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, constará de programação trimestral específica em orçamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Econômico no que tange a sua coordenação e execução, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará a proposta orçamentária do órgão da Secretaria

Aluísio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

ria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 2º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a dar publicidade legal de suas ações, controles e a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social sempre que solicitado.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos dos setores de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de

Musa M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

Aluiza de Coutes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 28 de maio de 1996.

Linésio B. Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Mª da Glória F. de Almeida
Mª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Secretária de Administração